

CONTRATO Nº 172/2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2022008607.

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.028.986/0147-53, situada na Av. Angelina Ricci Vezozzo, nº 3400, Quadra E-2, Indústrias Leves, Londrina/PR, CEP 86.087-340, neste ato representada pelo Sr. Anderson Souza do Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o nº 253.832.838-11 e Sr. Cleverson Dalessandro Nonato de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.707.066-56, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Autos nº 2022008607, que versa sobre a contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de elevador para o Centro Estadual de Atenção ao Diabetes - CEAD, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, visando a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total, global, fixo e estimado de R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, cujas especificações, quantidades e preços individualizados encontram-se declinados pormenorizadamente no Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

III – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços de fabricação e instalação do elevador / fornecer os produtos avançados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços/produtos, objeto deste contrato, deverão ser executados/entregues conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) serviço(s) prestado(s) / produto(s) entregue(s) pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exime a CONTRATADA de processar a substituição do(s) serviço(s) / da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do serviço / produto de má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços / entrega dos produtos constantes da Cláusula II, destes termos.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos serviços prestados / produtos fornecidos da CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados / produtos fornecidos, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

08 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- Quaisquer indenizações eventualmente decorrentes da responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento do(s) elevador(es) ou a qualquer outro título, sem exceção, dependem da prévia apuração de culpa da CONTRATADA, ficando adstritas exclusivamente ao valor dos danos emergentes diretos, até o limite máximo do preço total de compra do(s) elevador(es) que der(em) causa às perdas e danos. Em hipótese alguma será a CONTRATADA responsável por perdas e danos indiretos ou consequentes, tais como lucros cessantes, perdas de

produção ou de faturamento. Responderá, contudo, de forma ilimitada, pelos danos causados à usuários e terceiros, desde que decorrentes de sua ação ou omissão.

11 – A CONTRATADA poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no instrumento convocatório, que estipulará os limites, mediante prévia autorização do IDTECH, conforme art. 23 do Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Pedido de Cotação, após a execução dos serviços e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, conforme apresentado em proposta comercial, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- c) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- d) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) aquisição(ões) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA fornecer os produtos/executar os serviços, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização da entrega dos produtos/prestação dos serviços, conforme avençado nas especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos produtos/serviços, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO N° 24/2012 – HGG/SES/AGR).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos produtos entregues/serviços prestados, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos / serviços constantes destes termos.

Parágrafo décimo - O preço do fornecimento, montagem e instalação do(s) elevador(es) é de R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais), sendo 30,0%, R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais) corresponde à prestação de serviço. Este valor compreende o fornecimento de peças e componentes, cujo faturamento se dará por meio da unidade fabril da ATLAS SCHINDLER, localizada no Estado do Paraná, na Avenida Angelina Ricci Vezozzo, 3400, Gleba Lindóia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.028.986/0147-53, inscrição estadual 90.162362-73, bem como a prestação de serviços, cujo faturamento será realizado por meio da filial da ATLAS SCHINDLER responsável pelos serviços de montagem e instalação, nos termos da legislação tributária vigente.

Parágrafo décimo primeiro - O preço deverá ser pago em 09 parcelas, conforme a seguir discriminadas:

1ª Parcela	40,00 %	29/04/2023
2ª Parcela	10,00 %	29/05/2023
3ª Parcela	10,00 %	29/06/2023
4ª Parcela	10,00 %	29/07/2023
5ª Parcela	10,00 %	29/08/2023
6ª Parcela	5,00%	29/09/2023
7ª Parcela	5,00%	29/10/2023
8ª Parcela	5,00%	29/11/2023
9ª Parcela	5,00%	29/12/2023

Parágrafo décimo segundo - Será deduzido da última parcela a quantia correspondente ao ISS (Lei Complementar nº 116/2003) e INSS (§1º do art. 112 da IN nº 971/2009) sobre o valor do serviço, sendo o recolhimento dos tributos de responsabilidade do(a) CONTRATANTE. Na hipótese do valor da última parcela ser insuficiente, as deduções serão efetivadas nas penúltima e antepenúltima parcelas e assim por diante.

Parágrafo décimo terceiro - A ATLAS SCHINDLER providenciará a emissão de cobrança bancária das parcelas do preço. O pagamento, entretanto, é devido na data do vencimento contratualmente estabelecido e deverá ser efetuado através da quitação de boleto bancário emitido pela CONTRATADA e encaminhado por e-mail para os seguintes endereços eletrônicos do(a) CONTRATANTE:

Parágrafo décimo quarto - Sobre os pagamentos efetuados com atraso incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, e multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), além de despesas administrativas e/ou bancárias relacionadas à cobrança. Caso a cobrança seja por via judicial, incidirá, também, correção monetária, calculada com base nos índices de variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo décimo quinto - Quando fatos econômicos, tais como, entre outros, alteração ou revogação de planos econômicos do Governo, variação cambial, variação dos preços dos materiais nacionais, ou acentuada aceleração dos índices inflacionários, afetarem o equilíbrio econômico-financeiro do objeto deste Contrato, considerada a real variação dos custos de fornecimento, montagem e instalação do(s) elevador(es), fica assegurado à parte prejudicada pleitear o devido ajuste no preço visando à recomposição do equilíbrio.

Parágrafo décimo sexto - A variação cambial incidirá sobre o preço dos materiais importados equivalente a 15% do valor deste Contrato, para mais ou para menos, caso a cotação do dólar americano (USD) apresente oscilação positiva ou negativa superior a 10% (dez por cento), apurada entre a data de assinatura deste instrumento e a data correspondente a 60 (sessenta) dias antes da entrega total dos respectivos materiais na obra, com base na taxa de câmbio de venda (PTAX) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo décimo sétimo - O valor dos materiais nacionais que integram o(s) elevador(es), equivalente a 30% do valor do Contrato, será objeto de recomposição, para mais ou para menos, caso o preço de tais materiais apresente variação positiva ou negativa superior a 10% (dez por cento), apurada entre a Data-Base indicada no Contrato e a

data de entrega total dos respectivos materiais na obra, com base no IPA OG (Metalurgia Básica), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo décimo oitavo - Em caso de pagamento em prazo superior a 12 (doze) meses, conforme previsão na Lei 10.192/01, o preço do(s) elevador(es) será reajustado com base nos índices de variação do IGP-DI coluna 2 (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir do penúltimo mês anterior ao mês estabelecido para a data-base ajustada no Contrato e o penúltimo mês anterior ao mês estabelecido para o vencimento da prestação, obedecida a periodicidade mínima permitida legalmente. O preço do(s) elevador(es) não inclui qualquer custo financeiro ou expectativa de inflação

Parágrafo décimo nono - O boleto referente a parcela de entrada, correspondente a 40% do valor total, R\$ 117.600 (cento e dezessete mil e seiscentos reais), poderá ser emitido imediatamente após a assinatura do contrato por ambas as partes, respeitando a data de pagamento supramencionada, e as demais parcelas com vencimento para o dia 29 de cada mês, devendo ser emitidas com antecedência mínima de 07 dias do vencimento para as providências internas necessárias.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- Condicionado ao cumprimento de todas as obrigações do(a) CONTRATANTE, em caso de atraso na entrega final do(s) elevador(es) por culpa ou dolo comprovado e exclusivo da CONTRATADA, fica esta obrigada pelo pagamento de multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor do equipamento em atraso, por

semana, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato. O acúmulo de multas aplicadas não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor global do contrato

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, poderá ocorrer a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última amigavelmente e mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 03 (três) anos.

VIII - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS

01- Caberão à CONTRATADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias, fiscais e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais pessoas envolvidas na execução do contrato, vinculadas direta ou indiretamente à CONTRATADA.

02- As despesas decorrentes de indenizações e/ou ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes de seus funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

03- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

04- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso) da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que estes empregados, prepostos ou terceirizados encontram-se sujeitos e condicionados ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

05- A CONTRATADA compromete-se a enviar à CONTRATANTE, sempre que por esta solicitada em prazo indicado, e quando vinculados ao objeto do Contrato, sob pena de infração contratual, os seguintes documentos e informações de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços:

- Cópia do registro do empregado;

- Cópia da CTPS;
- Cópia(s) do(s) Exame(s) Admissional(is), Periódico(s) e Demissional(is).

06- A CONTRATADA compromete-se, ainda, **quando vinculados ao objeto do Contrato**, a enviar à CONTRATANTE quando da apresentação da fatura / Nota fiscal e/ou sempre que solicitado por esta em prazo indicado, por meio do endereço eletrônico a ser indicado, cópias das guias de recolhimento do FGTS e recolhimento previdenciário (INSS), bem como cópias dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fundiárias do empregados envolvidos na prestação dos serviços, tais como, mas não se limitando a, **(i)** recibos de pagamentos de salários, **(ii)** comprovantes de férias e pagamento das respectivas, **(iii)** comprovantes de pagamentos dos 13º salários, **(iv)** comprovantes de pagamentos das horas extras eventualmente praticadas, sob pena de não o fazendo incorrer em infração contratual e suspensão do pagamento pelos serviços, até o efetivo cumprimento da cláusula. A CONTRATANTE reserva-se o direito de requerer à CONTRATADA o fornecimento destes documentos para eventuais profissionais subcontratados, desde que tal possibilidade tenha sido expressamente admitida pela CONTRATANTE.

07- Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser citada em qualquer ação, processo, demanda, reclamação trabalhista ou reivindicação perante qualquer Autoridade Governamental, ou qualquer outro processo legal administrativo, arbitragem, investigativo ou qualquer outro procedimento de resolução alternativa de litígios envolvendo uma parte ou as partes, bem como de qualquer natureza envolvendo empregados e/ou prepostos contratados em função deste contrato, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, inclusive os relativos a acidente do trabalho e doença ocupacional, promovido por empregados ou pessoas envolvidas na execução do contrato (“procedimento”), caberá à CONTRATADA:

- Tomar medidas para requerer a imediata exclusão da CONTRATANTE do procedimento judicial e/ou extrajudicial;
- e
- Assumir o polo passivo e todos os custos decorrentes do procedimento judicial e/ou extrajudicial, sem qualquer limitação.

08- Em não sendo deferida, na primeira oportunidade procedimental, a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo do procedimento judicial e/ou extrajudicial, poderá esta reter, glosar, deduzir ou compensar das faturas emitidas pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, sem prévia comunicação ou autorização da CONTRATADA, eventuais valores exigidos na demanda judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de os valores faturados pela CONTRATADA e retidos, glosados, deduzidos ou compensados pela CONTRATANTE serem insuficientes para cobrirem os custos de uma eventual condenação da CONTRATANTE em procedimento judicial e/ou extrajudicial que a CONTRATADA vier a dar causa, a CONTRATADA compromete-se a pagar à CONTRATANTE o valor remanescente no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da respectiva notificação de compensação ou de dedução.

Parágrafo segundo - Em sendo a CONTRATANTE condenada ao pagamento de qualquer tipo de condenação e/ou indenização decorrentes da condenação judicial e/ou administrativa, relativas às demandas trabalhistas ou de qualquer outra natureza envolvendo a CONTRATADA, fica esta obrigada a pagar e/ou reembolsar a CONTRATANTE todo o valor pago ou, se for o caso, a diferença na hipótese de ter havido retenções, glosas, deduções ou compensações, inclusive, mas não se limitando às custas e despesas processuais, multas, condenações e honorários advocatícios e/ou periciais dos profissionais contratados pela CONTRATANTE, a seu único e exclusivo critério para a defesa de seus interesses, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação neste sentido.

09- Concluído o procedimento judicial e/ou extrajudicial sem que a CONTRATANTE tenha feito uso dos valores retidos, seja porque a CONTRATADA pagou eventual condenação diretamente, ou porque firmou acordo / transação com a parte adversa que originou o procedimento judicial e/ou extrajudicial, ou porque o valor da execução foi menor que o retido, a CONTRATANTE devolverá o valor remanescente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da conclusão do referido procedimento, sem qualquer tipo de juros ou correção monetária.

IX – DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

01- A CONTRATADA, por si, seus sócios/acionistas, dirigentes, funcionários e eventuais subcontratados, obriga-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida que venha a tomar conhecimento, a qualquer título e independentemente de conterem indicação de sigilo e/ou confidencialidade, durante a vigência do presente Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir do término deste, por qualquer motivo que este ocorra, somente podendo divulgá-los mediante a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização criminal e civil (perdas e danos diretos e indiretos).

02- Somente será admitido como legítimo motivo de exceção à obrigatoriedade de confidencialidade e sigilo, a ocorrência do descumprimento nas seguintes hipóteses:

- As informações e dados que já eram comprovadamente conhecidas pela CONTRATADA anteriormente às tratativas de contratação;
- Haja prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por intermédio de seus representantes legais, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- A informação foi comprovadamente conhecida através de outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato; ou
- Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações ou dados, desde que notificada a CONTRATANTE previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

03- A CONTRATADA compromete-se a entregar à CONTRATANTE toda a documentação por ela obtida e/ou gerada em razão do presente contrato, após o seu término ou rescisão antecipada, por qualquer motivo que este ocorra, ou mediante solicitação da CONTRATANTE ainda que durante a vigência deste instrumento. A documentação aqui mencionada inclui, mas não se limita, às eventuais cópias reprográficas, totais ou parciais.

04- É expressamente vedado o uso, pela CONTRATADA, do nome, logotipo, marcas, sinais distintivos da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida, sem a prévia e expressa anuência por escrito do titular, sob pena de responsabilização pelas respectivas perdas e danos (diretos e indiretos) daí decorrentes.

05- Compromete-se a CONTRATADA a cuidar para que as pessoas naturais e/ou jurídicas a elas vinculadas a qualquer título não divulguem as informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, assim como em publicações de resultados finais ou parciais, seja para fins de divulgação científica ou de intuito econômico, antes da formalização da proteção dos resultados/informações, considerando que toda e qualquer divulgação deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

06- A CONTRATADA está obrigada a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações comerciais/profissionais que manterá com a CONTRATANTE, devendo assegurar-se de que os seus empregados, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento de dados pessoais, também cumpram com as disposições aqui previstas.

07- As partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, "LGPD"), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

X – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

01- As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes ("Política Anticorrupção").

Parágrafo primeiro - As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo - As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou

administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos produtos entregues/serviços prestados, conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes- e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo - As partes declaram e garantem que **(i)** os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; **(ii)** informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e **(iii)** eventual nomeação, nos termos do item **“ii”** anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

Parágrafo oitavo - As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

Parágrafo nono - A CONTRATADA declara que não praticou e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção e políticas institucionais do IDTECH, concordando em fornecer evidências de que está atuando na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção, declarando, ainda, que teve conhecimento e concorda com os termos do Código de Conduta Ética da CONTRATANTE, cujo conteúdo pode ter acesso no site www.idtech.org.br - opção “Transparência”.

XI- DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, entregues pessoalmente, contra recibo, ou remetidas pelos Correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente.

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da Contratação Direta, constante dos Autos em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião da prestação do(s) serviço(s)/ fornecimento do(s) produto(s).

06- O não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer das obrigações contratuais aqui dispostas, concederá à CONTRATANTE o direito, a seu exclusivo critério, de **(i)** suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até a plena regularização das obrigações inadimplidas; e/ou **(ii)** rescindir o presente contrato por inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA, caso em que a CONTRATANTE poderá, ainda, reter valores pendentes de pagamento à CONTRATADA a fim de mitigar eventual dano potencial à CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste contrato; e, **(iii)** ser indenizada quaisquer perdas e danos cabíveis nos termos deste Contrato.

07- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete e/ou transporte para a execução dos serviços/entrega dos produtos, objeto deste instrumento, bem como os encargos de eventuais seguros (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e somente poderá ser aditado após este período, nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro - A solicitação de eventual reajuste de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 12 (doze) meses e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da CONTRATANTE para deliberação.

Parágrafo segundo - Poderá o presente contrato ter suas cláusulas e condições revisadas / alteradas, à exclusivo critério do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás.

Parágrafo terceiro - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, devendo, no entanto, haver a comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo quarto - Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo quinto - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do Regulamento de Compra e Contratações para Unidades Públicas do IDTECH, bem como da Política de Avaliação de Fornecedores, Código de Conduta Ética e Políticas de Compliance, todos disponíveis no sítio eletrônico do IDTECH – Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (www.idtech.org.br - opção “Transparência”), fazendo parte indissociável deste contrato e do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA a implementar um programa próprio de integridade.

11- O presente instrumento terá sua vigência iniciando-se em 20/04/2023 e findando-se em 19/04/2024, surtindo seus efeitos após assinatura das partes signatárias.

12- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 19 dias do mês de abril de 2023.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

ANDERSON SOUZA DO NASCIMENTO CLEVERSON DALESSANDRO NONATO DE OLIVEIRA
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30

Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 172/2023.

I - OBJETO

Contratação de empresa especializada para fabricação e instalação de um elevador novo no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG.

II – JUSTIFICATIVA

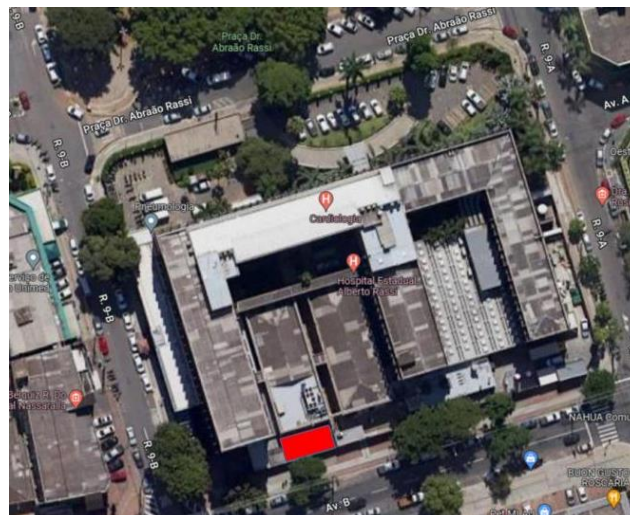
O Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG está em processo de reformas para ampliação de sua área edificada. Dentre as ampliações está o novo espaço que receberá o Centro Estadual de Atenção ao Diabetes - CEAD, que atualmente funciona em um imóvel locado, situado na Avenida Anhanguera, Qd. 3A, Lt. 15, nº 6.636 – Setor Aeroporto – Goiânia – GO e será transferido para o primeiro andar da edificação do HGG.

Diante do exposto e para atender a necessidade de garantir acesso seguro a pacientes e demais usuários que não possam acessar pelas rampas/escadas solicitamos a aquisição de um elevador de duas paradas a ser instalado nas futuras instalações do CEAD/HGG.

Item	Qtd	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	Fabricação e instalação de um elevador de passageiros nas novas instalações do Centro Estadual de Atenção ao Diabetes – CEAD nas dependências do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi - HGG, bem como o fornecimento de todo material, ferramentas, transporte e mão de obra necessários à execução do serviço. Marca: Elevador Schindler 3000 – 630kg, 8 pess, 2 par. 0.75 m/s	R\$ 147.000,00	R\$ 294.000,00

III - LOCALIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG – Avenida Anhanguera, 6.479 – Setor Oeste – Goiânia – GO.



IV - ESPECIFICAÇÃO DOS ELEVADORES

A contratada deverá fornecer além um elevador de passageiros com acessibilidade para portadores de necessidades especiais, todo o material necessário para a instalação, bem como a mão de obra especializada e demais itens que se façam necessários para a execução do serviço.

Os equipamentos devem obrigatoriamente seguir as especificações abaixo

- Capacidade de Carga de no mínimo 600Kg (seiscentos quilos);
- Capacidade mínima para 08 (oito) passageiros, com acessibilidade (PNE), conforme norma nm 313:2017;
- 02 paradas 2/2 (0,1);
- Porta da cabina: Porta de correr automática com acionamento simultâneo com a porta do pavimento, com abertura lateral com 02 folhas. Sendo que o operador de portas deve acionado por motor de imã permanente e frequência variável (VVVF);
- Luz de emergência: que assegure o funcionamento do botão de alarme, nos momentos de falta de energia, enquanto houver carga em sua bateria;
- Revestimento: elevador todo revestido com painéis em aço inoxidável exceto o piso. Corrimão: modelo tubular reto com diâmetro de 35 mm. Espelho: inestilhaçável, instalado na metade superior, centralizado no painel de fundo. Instalação inclusa. Especificação:
 - Detecção de capacidade máxima em 110%;
 - Ausência de casa de máquinas;
 - Elementos de tração em vez de cabos de aço; sendo que os elementos de tração devem possuir alta precisão dimensional, devendo ainda, serem leves, flexíveis, resistentes e funcionar silenciosamente.
 - Sistema de resgate automático de passageiros, que dispense a necessidade de um técnico para liberá-los;
 - Possuir sistema de segurança que impeça o fechamento da porta quando houver uma pessoa ou objeto;
 - Resistência ao fogo nas portas de pavimento: portas resistentes ao fogo, conforme norma EN-81-58.;
 - O Sistema Eletrônico de Comando Controle deve operar com baixo consumo de energia e níveis baixos de ruídos.

As dimensões da cabine do elevador deverão estar de acordo com o projeto arquitetônico, no entanto caso a cabine do elevador proposto não esteja nos tamanhos disponíveis conforme definido em projeto, a proponente poderá apresentar a proposta, deixando claro a medida em centímetros excedentes para avaliação do corpo técnico do CONTRATANTE.

V - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A CONTRATADA deverá executar os serviços de confecção e instalação de um elevador novo no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi - HGG, obedecendo todas as características técnicas e, depois de concluída a instalação, deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de garantia.

1. Em seus projetos, a CONTRATADA deverá estabelecer os parâmetros para o preparo dos poços e caixa do elevador, local da base das máquinas de tração e quaisquer outros serviços necessários para a perfeita instalação do equipamento. Deverá também definir os pontos de energia elétrica para iluminação, definir pontos de elétrica para os trabalhos de montagem e testes do elevador e os demais pontos de força.

2. Os serviços de instalação deverão ser executados somente após a aprovação do projeto e das especificações do equipamento, pela equipe técnica do CONTRATANTE;

3. Quaisquer falhas no projeto que se verifiquem durante ou após a sua execução serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá arcar com os custos para reparar as incorreções.

4. A vistoria nas dependências do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi - HGG é obrigatória para conhecer as instalações, projeto do elevador e executar todos os levantamentos pertinentes ao objeto do contrato, computando no valor global de sua proposta todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita e completa consecução dos serviços, pois eventuais omissões, por parte da CONTRATADA, por possíveis inconsistências, falhas ou incorreções das especificações deverão ser alegadas no momento oportuno, não podendo constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços.

5. Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE;

6. Se julgar necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE e executados por laboratórios aprovados pelo mesmo.

7. Materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

8. Em decorrência dos serviços, a CONTRATADA ficará responsável pela segurança no interior do prédio, não somente quanto à Segurança do Trabalho, mas também em relação à preservação dos bens patrimoniais e das pessoas.

9. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, as ações ou as reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais, peças e equipamentos inaceitáveis na execução dos serviços.

10. A CONTRATADA deverá registrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome de engenheiro devidamente qualificado para esse fim, pertencente ao seu quadro técnico permanente. Esse profissional deverá ser o indicado pela CONTRATADA em sua proposta, por ocasião da licitação.

11. A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

12. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

13. A fabricação, serviços de instalação dos elevadores deverão obedecer rigorosamente:

- Normas e especificações constantes neste Termo de Referência;
- Normas da ABNT, em especial, a NM 313:2017, NBR 16858-1/2, NBR 5410, NBR-5666-TB-6 e NBR 13994;
- Disposições legais da União e do Governo Estadual e Municipal
- Prescrições e recomendações dos fabricantes;
- Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Fornecer o equipamento conforme especificações do Termo de Referência, obedecendo o prazo de instalação e entrega para o mês da última parcela de pagamento prevista (**dezembro/2023**).
2. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
3. Manter, durante a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
5. Cumprir todas as normas regulamentadoras, resoluções, leis vigentes e procedimentos internos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
6. Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
7. Fornecer mão de obra, capacitada, treinada e com experiência para a execução dos serviços, encaminhando profissionais com formação adequada para o desempenho das atividades, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores acidentados ou com mal súbito; sempre comunicando ao SESMT do HGG os eventuais acidentes ocorridos;
9. Responsabilizar-se pelo deslocamento e traslado das suas equipes até o local de prestação de serviços;
10. Manter disciplina de seus colaboradores no local de trabalho retirando imediatamente, após notificação, qualquer colaborador considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
11. Manter todos os profissionais devidamente identificados com crachá, com fotografia recente e uniformizados;
12. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
13. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus colaboradores, e também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo obrigatória a exibição dos comprovantes de cumprimento desses encargos, com autenticação bancária que comprove seu recolhimento;
14. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa/dolo, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
15. Seguir todas as diretrizes e normatizações dos órgãos certificadores (Ex.: Organização Nacional de Acreditação – ONA, ACSA e outros), estas normas serão repassadas a CONTRATADA durante a execução dos serviços, conforme exigências descritas nos manuais dos órgãos Certificadores. Cumprir também as orientações da Comissão de Controle da Infecção Hospitalar – CCIH local e demais Comissões cujas atividades da CONTRATADA estejam subordinadas.
16. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, junto às repartições competentes, caso necessário, à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;
17. Responsabilizar pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado;

18. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;

19. Fiscalizar os seus colaboradores quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual de acordo com o mapa de risco envolvido;

20. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, for vítimas os seus colaboradores, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências do hospital;

21. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que causem prejuízos ao patrimônio HGG quer sejam por seu pessoal, quer sejam em consequência da má execução dos serviços;

22. Respeitar e cumprir todos os preceitos trabalhistas em vigor e demais ordens correlatas e orientações emanadas das autoridades de setores competentes para o fiel desempenho das atividades especificadas;

23. Manter os locais onde o serviço está sendo prestado, devidamente organizado e higienizado;

24. Seguir as normas de higienização e segurança, estabelecidas pelo SESMT e pela CCIH do CONTRATANTE, bem como as orientações da NR32, RDC 06, rotinas e normas internas da CONTRATANTE;

25. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários e adequados ao risco das atividades que desenvolvem tais como: máscaras, luvas, calçados, capotes impermeáveis, óculos, etc., os mesmos devem atender as normas do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS;

26. Providenciar, às suas expensas, os exames de saúde física e mental do colaborador e apresentar comprovante ao SESMT do HGG;

27. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, no prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE; salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

28. Atender às solicitações da CONTRATANTE, a qualquer tempo e independente de revisão mensal de rotina, sendo que em caso de urgência para executar deve ser imediato.

29. Antes do início do serviço, a empresa deverá encaminhar à Supervisão de Manutenção, declaração nominando quais serão os colaboradores que executarão o contrato na Unidade, bem como a qualificação dos mesmos;

30. Atuar de acordo com as normas de Compliance da CONTRATANTE, disponível em <https://www.idtech.org.br/principal.asp?edoc=conteudo&secaoid=450&subsecaoid=375&lstrod=0&ctps=1>.

VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, referente à execução do serviço, por meio de representante designado pela CONTRATANTE

2. Permitir acesso aos colaboradores da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será executado serviço;

3. Não promover ou aceitar o desvio de funções dos colaboradores da CONTRATADA,

4. Exigir o afastamento de qualquer colaborador ou preposto da CONTRATADA, que se conduza ou proceda de modo inconveniente e incompatível com o bom exercício das suas atribuições, ou dificulte as ações de orientação, acompanhamento ou fiscalização;

5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, fixando prazos para sua correção, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato;

6. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7. Orientar a CONTRATADA quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do CONTRATANTE;

8. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança da execução do serviço prestado. Caso haja incorreções nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos.

9. A CONTRATANTE deverá colocar o local onde o(s) elevador(es) será(ão) instalado(s) à disposição da CONTRATADA, completamente pronto, livre e desimpedido, de acordo com a(s) planta(s) de instalação elaborada(s) pela CONTRATADA e aprovada(s) pelo(a) CONTRATANTE e demais condições constantes do Contrato e normas regulamentares, na data prevista mencionada anteriormente.

10. Colocar à disposição da CONTRATADA, com antecedência de 10 (dez) dias da data de entrega do(s) local(is) de instalação, no local de construção, locais apropriados e exclusivos para armazenagem de todos os componentes, desde a entrega até a efetiva montagem e instalação dos elevadores, sendo:

a) Um compartimento seco que possa ser fechado à chave para guarda de materiais frágeis, componentes eletrônicos e ferramentas. O local deve ter iluminação adequada, prateleiras e possuir, no mínimo:

- 15 m² por elevador para a linha Schindler 1000 e Schindler 3000

- 15 m² para demais linhas de elevadores com até 10 (dez) pavimentos do edifício

- 15 m² por elevador para as linhas Schindler 5500 e Schindler 3600, para cada 10 (dez) pavimentos do edifício - - 15 m² por elevador para as linhas Schindler 7000, para cada 10 (dez) pavimentos do edifício

11. Procedida a entrega de peças e componentes do(s) elevador(es) na obra, estes passam à responsabilidade exclusiva e guarda do(a) CONTRATANTE, operando-se mediante a entrega a transferência de risco dos referidos bens. Dessa forma, quaisquer ocorrências relativas às peças e componentes já entregues na obra, tais como, exemplificativamente, danos, perdas, furtos ou roubos, devem ser indenizados pelo(a) CONTRATANTE à CONTRATADA de imediato, com prejuízo no prazo previsto para entrega do(s) elevador(es) pelo tempo necessário para reposição da respectiva peça ou componente. A única exceção aplicável será nos casos em que o(a) CONTRATANTE comprovar a exclusiva responsabilidade direta do pessoal da CONTRATADA pela ocorrência.

12. Entregar o espaço de instalação com as dimensões especificadas na proposta, com caixa livre por dentro de 1600x1750mm, cabina com 1100x1400mm, poço mínimo de 1100mm e última altura com 3750mm.

VIII - DA FISCALIZAÇÃO

1. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes e com a fiscalização e acompanhamento da CONTRATANTE;

2. A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

3. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas cabíveis.

5. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

7. A equipe Técnica e de fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados serviços, estocados e/ou fabricados materiais, peças e equipamentos relativos ao objeto do contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

IX – SUBCONTRATAÇÃO

Em obediência ao que preceitua o Art. 23 do Regulamento de Compras e Contratações, a CONTRATADA poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no instrumento convocatório, que estipulará os limites, mediante prévia autorização do IDTECH.

X - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Todo elevador ATLAS SCHINDLER é garantido pelo prazo de 01 (um) ano a partir da data de sua entrega.

A garantia consiste na substituição ou reparação pela CONTRATADA de quaisquer partes e peças que, dentro do prazo ajustado para garantia, apresentarem defeitos de fabricação ou instalação, excluídos lâmpadas, reatores, bobinas de relés, condensadores, fusíveis, baterias, vidros, espelhos, lonas de freio e acabamentos inusuais escolhidos ou pedidos pelo(a) CONTRATANTE.

A garantia do(s) elevador(es) não abrange defeitos motivados por gasto ordinário, abuso, negligência, mau trato do elevador, bem como os defeitos oriundos de quaisquer atos de terceiros ou caso fortuito.

A garantia contratual concedida pela CONTRATADA ficará automaticamente cancelada caso ocorra qualquer uma das seguintes hipóteses:

- a) não cobertura do(s) elevador(es) por serviços de assistência técnica da CONTRATADA;
- b) intervenção de terceiro não autorizado pela CONTRATADA;

A garantia concedida pela CONTRATADA não implica gratuidade na prestação de serviços de manutenção/assistência técnica, que constitui objeto a ser pactuado em contrato específico.

Durante o período de garantia, os serviços de manutenção preventiva necessários à conservação dos equipamentos, inclusive com o fornecimento dos materiais consumidos e utilizados na manutenção, serão executados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar, por ocasião da entrega definitiva dos elevadores, plano de manutenção a ser aprovado previamente pela CONTRATANTE, com as rotinas, periodicidade e relatórios a serem adotados nas manutenções.

Os períodos de garantia serão suspensos, a partir da constatação de defeito pelo CONTRATANTE até a efetiva correção pela CONTRATADA. Na hipótese de substituições de peças, componentes e equipamentos, um novo período de garantia será iniciado somente para o item substituído, contando-se o prazo a partir da aceitação pelo CONTRATANTE da peça, componente ou equipamento novo.

A garantia prestada cobre quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial, decorrentes do erro de concepção do projeto, de matéria-prima, de fabricação, de montagem, de coordenação técnica e administrativa.

Em decorrência da garantia prestada, a CONTRATADA se obriga, ilimitadamente, a substituir as peças defeituosas ou repará-las, colocando os equipamentos perfeitamente de acordo com o preconizado neste fornecimento, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá apresentar garantia conforme a legislação atual além de orçamento para manutenção preventiva para o período de 12 (doze) meses a contar da data do efetivo recebimento pelo CONTRATANTE.

XI – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Constituem propriedade exclusiva da CONTRATADA todos os softwares utilizados no(s) elevador(es), sendo neste ato cedido ao(à) CONTRATANTE o direito de usá-los, obrigando-se a impedir que terceiros tenham acesso aos programas sem prévia anuência por escrito da ATLAS SCHINDLER.

Todos os direitos sobre propriedade intelectual referentes ao Elevador, incluindo software do controle que permite operações de rotina, manutenção e reparo do Elevador ("software do Controle") permanecem como propriedade da ATLAS SCHINDLER. A ATLAS SCHINDLER aqui cede ao(à) CONTRATANTE (e a qualquer outra parte em nome do(a) CONTRATANTE) uma licença não exclusiva de uso do Software de Controle para operar o Elevador para os seus próprios fins, mas o(a) CONTRATANTE não terá qualquer outro direito ou interesse no Software de Controle e, ressalvado somente como requerido pela lei, qualquer direito de reproduzir, aplicar engenharia reversa ou negociar o Software do Controle. Esta licença pode ser cedida a um novo proprietário do Elevador.

XII - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência ou produto similar, por intermédio da apresentação de dois atestados de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

XIII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa e moeda nacional, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa, contendo o número deste termo de referência e indicação da validade da proposta, constituída como segue;

1. Valor unitário (por unidade)
2. Validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias.

3. Não serão consideradas válidas as propostas entregues em desacordo com o presente termo de referência, à exceção daqueles dados de mera formalidade que possam ser supridos por outros documentos que tragam a informação.

4. O preço deverá trazer incluídas todas as despesas relativas à execução do serviço, inclusive os encargos sociais e trabalhistas.

5. Os erros materiais, de grafia, inversão ou supressão de letras não serão motivos de desclassificação, desde que o erro, inversão ou supressão não implique em dúvida sobre a descrição do produto, cuja correção poderá ser procedida pela representante legal da empresa proponente no ato da verificação, se for o caso.

6. Os erros de soma ou multiplicação, bem como a divergência que ocorrer entre o preço unitário e o total do item serão corrigidos automaticamente pela CONTRATANTE, tendo como base o preço unitário.

XIV - DA SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Cabe a empresa contratada observar as Normas Regulamentadoras aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Previdência, que informam que as NR's são de observância obrigatória pelas organizações e pelos órgãos públicos de administração direta e indireta e que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

É de responsabilidade das contratadas, enviar ao Serviço Especializado Em Engenharia De Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi - HGG, antes do início das atividades de trabalho as seguintes documentações:

1. Ficha de registro de cada empregado da empresa contratada contendo no mínimo o cargo, função e carga horária;
2. Registro do SESMT se enquadrar no Quadro II da NR04;
3. Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;
4. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
5. Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil - PCMAT;
6. Análise Ergonômica do Trabalho - AET;
7. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);
8. Atestados de Saúde Ocupacional - ASO, de cada empregado, e se for realizar trabalho em altura, constar no ASO "APTO PARA TRABALHO EM ALTURA";
9. Plano de Emergência;
10. Ordem de Serviço - OS de Segurança do Trabalho por função e ciência do trabalhador;
11. Comprovante de treinamento do uso correto de Equipamento de Proteção Individual - EPI;
12. Ficha controle de entrega de EPI, de cada empregado assinada;
13. Comprovante de treinamento inicial (acolhimento realizado pelo SESMT/HGG);
14. Comprovante de vacinação conforme NR32 e programa nacional de imunização;
15. Comprovante de treinamentos (s) exigidos (s) por função (trabalho em altura - NR35, instalações elétricas - NR10, Máquinas e equipamentos - NR12, Caldeiras/Vasos sob pressão e tubulação - NR13, Indústria da Construção - NR18, Espaço Confinados - NR33);
16. Laudo Técnico de Insalubridade/ Periculosidade;
17. Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;
18. Laudos de equipamentos/ ferramentas.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os colaboradores da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, passar por uma integração no HGG, apresentando toda a documentação exigida.

2. A CONTRATADA deverá manter disponível todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização do serviço.

3. A CONTRATADA deve Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE e quanto à necessidade de comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente ao fato ocorrido,

qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias.

4. A CONTRATANTE se reserva o direito de revogar o presente Termo de Referência, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.

5. A CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade imposta a qualquer das proponentes, em razão de danos pessoais, materiais ou morais produzidos em razão do presente Termo de Referência ou em decorrência do cumprimento do contrato.

6. As máquinas e os equipamentos que a CONTRATADA levar para o local de prestação dos serviços de instalação do elevador só poderão ser retiradas das dependências do HGG com autorização formal do(a) fiscal do contrato.

7. Encaminhado o contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis para análise jurídica do contrato e respectiva assinatura. A não devolução do contrato assinado, no prazo fixado, poderá ser interpretado pela CONTRATANTE como desistência da contratação.

8. A execução das obras civis necessárias para a instalação dos elevadores é de responsabilidade da CONTRATANTE.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 19 dias do mês de abril de 2023.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO

CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

ADVOGADO – OAB/GO 16.716

ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

ANDERSON SOUZA DO NASCIMENTO

CLEVERSON DALESSANDRO NONATO DE OLIVEIRA

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

Bruno Cesar Bueno Silva

CPF/MF: 016.105.141-30

Núbia Virgínia Borges

CPF/MF: 991.699.911-20

CONTRATO Nº 172-2023

Código do documento 92b00125bdb41f3c3a58ad0adc2e543d

Hash do documento (SHA256): 4c45361cccfe427e341f5637b370e6b5f83c2cbdbbf3cadf98b52dbdee968cb9



✓ **MARIANA MUNIZ TAVEIRA RODRIGUES**
mariana.muniz@schindler.com
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA
TESTEMUNHA

QUA, 19 de ABR de 2023 às 14:55
Código verificador:
45c094aea643e5785d105d0491403981

✓ **ANDERSON SOUZA DO NASCIMENTO**
anderson.nascimento@schindler.com
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA
PROCURADOR

QUI, 20 de ABR de 2023 às 08:43
Código verificador:
463e900639ce3f8bf7e7b2c0dfbbeaf

✓ **CLEVERSON DALESSANDRO NONATO DE OLIVEIRA**
cleverson.oliveira@schindler.com
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA
PROCURADOR

QUI, 20 de ABR de 2023 às 10:00
Código verificador:
ddcdf967acbb57d5ad0ba9621ebac796

✓ **BRUNO CESAR BUENO SILVA**
bruno.bueno@idtech.org.br
GECOL - CSC

QUI, 20 de ABR de 2023 às 10:21
Código verificador:
3d7188ed8060d26c2d3b0d3b1e4191c0

✓ **NUBIA VIRGINIA BORGES**
nubia.borges@idtech.org.br
COSUPRI - CSC

QUI, 20 de ABR de 2023 às 10:35
Código verificador:
d44eb68d47ae06af945ad4999a1a69f9

✓ **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**
marcelo.matias@idtech.org.br
ASJUR - CSC

QUI, 20 de ABR de 2023 às 12:23
Código verificador:
1ad990e28c0a7a4b1a7b0e476b545e43

✓ **JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**
joseromero@idtech.org.br
SUPER - CSC

QUI, 20 de ABR de 2023 às 16:45
Código verificador:
6d5d85eabdc2ddacec1607eae4c19882

Logs

QUA, 19 de ABR de 2023 às 11:00 Operador **BRUNO SILVA** criou este documento número 92b00125bdb41f3c3a58ad0adc2e543d

QUA, 19 de ABR
de 2023 às 14:46

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **ANDERSON SOUZA DO NASCIMENTO**, assinando pela empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA** no cargo de **PROCURADOR**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **anderson.nascimento@schindler.com**

QUA, 19 de ABR
de 2023 às 14:46

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **CLEVERSON DALESSANDRO NONATO DE OLIVEIRA**, assinando pela empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA** no cargo de **PROCURADOR**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **cleverson.oliveira@schindler.com**

QUA, 19 de ABR
de 2023 às 14:48

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **MARIANA MUNIZ TAVEIRA RODRIGUES**, assinando pela empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA** no cargo de **TESTEMUNHA**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **mariana.muniz@schindler.com**

QUA, 19 de ABR
de 2023 às 14:55

MARIANA MUNIZ TAVEIRA RODRIGUES assinou este documento pela empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 63.250.144.174

QUI, 20 de ABR de
2023 às 08:39

Operador **BRUNO SILVA** removeu o signatário **ANDERSON SOUZA DO NASCIMENTO**

QUI, 20 de ABR de
2023 às 08:39

Operador **BRUNO SILVA** adicionou à lista de signatários: **ANDERSON SOUZA DO NASCIMENTO**, assinando pela empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA** no cargo de **PROCURADOR**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **anderson.nascimento@schindler.com**

QUI, 20 de ABR de
2023 às 08:43

ANDERSON SOUZA DO NASCIMENTO assinou este documento pela empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 18.229.18.106

QUI, 20 de ABR de
2023 às 08:46

Operador **BRUNO SILVA** removeu o signatário **CLEVERSON DALESSANDRO NONATO DE OLIVEIRA**

QUI, 20 de ABR de
2023 às 08:46

Operador **BRUNO SILVA** adicionou à lista de signatários: **CLEVERSON DALESSANDRO NONATO DE OLIVEIRA**, assinando pela empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA** no cargo de **PROCURADOR**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **cleverson.oliveira@schindler.com**

QUI, 20 de ABR de
2023 às 10:00

CLEVERSON DALESSANDRO NONATO DE OLIVEIRA assinou este documento pela empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 63.250.144.173

QUI, 20 de ABR de
2023 às 10:20

Operador **BRUNO SILVA** adicionou à lista de signatários: **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **91963010906**

QUI, 20 de ABR de
2023 às 10:20

Operador **BRUNO SILVA** adicionou à lista de signatários: **BRUNO CESAR BUENO SILVA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **01610514130**

QUI, 20 de ABR de
2023 às 10:20

Operador **BRUNO SILVA** adicionou à lista de signatários: **NUBIA VIRGINIA BORGES**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99169991120**

QUI, 20 de ABR de
2023 às 10:21

BRUNO CESAR BUENO SILVA assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

QUI, 20 de ABR de
2023 às 10:35

NUBIA VIRGINIA BORGES assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

QUI, 20 de ABR de 2023 às 12:23 **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.60.172

QUI, 20 de ABR de 2023 às 13:10 Operador **GABRIELLA COSTA** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

QUI, 20 de ABR de 2023 às 16:45 **JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 177.174.223.225
